CONTRATO Nº 014/2023

Contrato para prestação de serviços de contratação de BANDA que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Tacaratu e a empresa FT SHOWS LTDA - ME

A Prefeitura do Município de TACARATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Toscano, 349, Centro, TACARATU, inscrita no CNPJ ob o nº 10.106.243/0001-62, doravante simplesmente denominada PMT ou CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Washington Ângelo de Araujo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 137.633.504-20, e de outro lado, a empresa **FT SHOWS LTDA - ME, CNPJ Nº 39.998.900/0001-05,** Rua Francisco de Assis Cavalcante, 663, andar 1 sala 7, Cidade Universitária, Petrolina/PE, devidamente representada pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, inscrito no CPF 061.072.744-30, portador do CNH nº. 03353431623 DETRAN-PE, residente e domiciliada à Av. João Pernambuco, 161, Fernando Idalino, Petrolina/PE, celebram o competente contrato, consoante o Processo licitatório nº 013/2023, modalidade Inexigibilidade nº 013/2023, ratificado em 12 de janeiro de 2023, regido pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação da seguinte atração artística: FABINHO TESTADO, para apresentar-se no dia 24 de janeiro de 2023, a partir das 23:59 h; para apresentação na Praça Matriz, durante as Festividades da Padroeira Nossa Senhora da Saúde no Município de Tacaratu-PE.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 2.1. Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
 - a) Solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento do Turismo;
 - b) A proposta de preço da CONTRATADA;
 - c) A solicitação de documentos da **Inexigibilidade Nº 013/2023**;

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL:

3.1 O valor deste contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que corresponde a execução da contração das seguintes atrações artísticas:



FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE					
ITEM	ATRAÇÕES	HORÁRIO	DATA	VALOR UNITÁRIO	
01	FABINHO TESTADO	23:59H	24/01/2023	R\$ 40.000,00	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 40.000,00	

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, Processo Licitatório nº013/2023, Modalidade Inexigibilidade nº013/2023, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência deste contrato é até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do *Art.* 57 da *Lei* 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será realizado até as 14h (catorze horas) do dia da apresentação artística, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria solicitante e acompanhada do recibo.
- 5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato, são provenientes do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento do Turismo na seguinte Classificação orçamentária:

Dotação orçamentária: 13.392.1302.2016 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas Artísticas e Outras 33903900-15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:



7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrarem o processo licitatório.
- Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação;
- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;
- d) Assumir toda e total responsabilidade sobre danos e acidentes de qualquer natureza gerados pelos equipamentos locados e/ou seus operadores além de todos os seus acessórios, aos operacionalizadores dos equipamentos (funcionários e prepostos), a terceiros, e a administração pública, exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, durante o período de realização do serviço, isentando desta forma, a Prefeitura Municipal de Tacaratu de qualquer responsabilidade.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- f) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser, exclusiva e comprovadamente, causado pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, causado à CONTRATANTE por eles.
- g) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:



- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*. Logo, deve colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional, bem como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de palco;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas préestabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- f) A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida neste contrato, terá direito a CONTRATANTE de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato. No entanto, não poderá a CONTRATANTE reexibir, favoritar, impulsionar o referido conteúdo, nem o hospedar na página institucional após o evento.
- g) Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (alvarás, licenças e autorizações), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).



8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº*. *8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93:
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Tacaratu ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento do Turismo.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1 A Prefeitura Municipal de Tacaratu, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tacaratu - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento.





Município de TACARATU CNPJ-MF:10.106.243/0001-62 Washington Ângelo de Araújo CPF nº 137.633.504-20 Prefeito

FT SHOWS LTDA – ME CNPJ Nº 39.998.900/0001-05 Alberto Salomão Cavalcanti Simões CPF 061.072.744-30 CONTRATADA:

Testemunhas:	
CPF	PREFEITURA DE
CPF	CARATU

